Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8526/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15475/2015
PROTOCOLO	: 1629981
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL (IAGRO)
JURISDICIONADO (A)	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: AGNALDO DA SILVA BASTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2011
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 16/2011, relativo à locação de um imóvel, na qual a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (Iagro) figura como locatária e o senhor Agnaldo da Silva Bastos como locador. Neste momento, examina-se a regularidade da **dispensa da licitação** (primeira fase) para a contratação, do **Contrato** (segunda fase) e do **Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a dispensa da licitação, o Contrato e os termos aditivos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 746/2016 (peça n. 23, fls. 182-189).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16006/2016 (peça n. 24, fl. 190), no qual também considerou regulares a dispensa da licitação e a formalização do Contrato e dos termos aditivos, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a dispensa da licitação, o Contrato e os termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase) para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 16/2011;

II – do Contrato Administrativo n. 16/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (Iagro) e o senhor Agnaldo da Silva Bastos;

III – do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2011.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT